



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo Único da presente, por prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§3º Os contratados estão vinculados para todos os fins de Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 4º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 5º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR 314/2025

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
ASSITENTE SOCIAL – LC 257/2022	30h	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	6 + CR	R\$ 3.765,28	R\$ 22.591,68
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – LC 287/2023	40h	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA	2 + CR	R\$ 1.502,50	R\$ 3.005,00